

Universidade Federal de Minas Gerais

Escola de Ciência da Informação

Centro de Extensão

Cenex

Regulamento interno

Capítulo I Conceituação

Art. 1º O Centro de Extensão da Escola de Ciência da Informação da UFMG, doravante denominado CENEX-ECI, é um órgão deliberativo relativo às atividades de extensão da Unidade, vinculado administrativamente à Diretoria.

A Extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

Capítulo II Das atividades de extensão

Art. 2º As atividades de Extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, deverão contemplar em sua concepção, estruturação e prática:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social;

II - a formação dos estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;

III - a promoção de atividades de Extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da UFMG com as questões da realidade brasileira e o cenário internacional.

Parágrafo único. As atividades de Extensão deverão observar também os princípios e as diretrizes emanados do Conselho Nacional de Educação e considerar as

orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras.

Art. 3º As atividades de Extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa e obedecem às seguintes definições:

I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado;

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e serão regulamentados pelo CEPE, mediante Resolução, proposta pela Câmara de Extensão.

II - Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;

III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas;

IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de Extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

Art. 4º As atividades de Extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 5º As atividades de Extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

Capítulo III

Competências e finalidades

Art. 6º Compete ao CENEX-ECI:

- I - Elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;
- II - Viabilizar e implementar a política de Extensão da UFMG em sua respectiva Unidade;
- III - Analisar e aprovar as atividades de Extensão propostas no âmbito da ECI, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da Extensão universitária adotados pela UFMG;
- IV - Validar e acompanhar os registros das atividades de Extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;
- V - Colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária e sua integralização curricular, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a Extensão;
- VI - Apresentar à Congregação da ECI, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;
- VII - Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;
- VIII - Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de Extensão desenvolvidas ou coordenadas por servidores da ECI;
- IX - Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões.
- X- Divulgar as atividades de Extensão da Escola de Ciência da Informação.
- XI- Colaborar com a política de divulgação científica da UFMG.

Capítulo IV

Estrutura organizacional

Art. 7º O Colegiado do Centro de Extensão da Escola de Ciência da Informação será composto por:

- I - Coordenador;
- II - Subcoordenador;
- III - representante(s) docente(s);
- IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito(s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;
- V - representante(s) discente(s), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

A representação docente do CENEX-ECI será definida pela Congregação, mediante resolução específica.

O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

O(s) representante(s) previsto(s) no inciso III será(ão) indicado(s) ou eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

O(s) representante(s) previsto(s) no inciso IV deste artigo será(ão) eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - Compete à Secretaria do CENEX-ECI:

I - Auxiliar à coordenação do CENEX-ECI na realização das atividades previstas neste Regulamento;

II - Assessorar servidores docentes e TAEs na elaboração e encaminhamento das propostas de atividades de Extensão para aprovação e submissão a editais de fomento da Proex;

III - Apoiar administrativamente os eventos de Extensão por meio de divulgação e emissão dos certificados de competência do CENEX-ECI;

IV - Prestar informações ou disponibilizar documentação necessária quando solicitado;

V - Elaborar editais de convocação interna, material de divulgação e avisos diversos encaminhados pelo Coordenador;

VI - Receber e encaminhar materiais, documentos, correspondências relacionados ao setor;

VII - Secretariar as reuniões do CENEX-ECI e lavrar as respectivas atas;

VIII - Providenciar e divulgar os locais e horários de reuniões do CENEX-ECI;

IX - Manter organizado e atualizado os arquivos físico e eletrônico do CENEX-ECI;

X - Requisitar e organizar materiais de escritório e consumo para o CENEX-ECI;

Art. 9º - Compete ao Coordenador do CENEX-ECI:

I - Convocar e presidir as reuniões do CENEX;

II - Atuar como principal autoridade executiva do Órgão;

III - Dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Compete ao Subcoordenador do CENEX colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

As reuniões ocorrerão com maioria absoluta dos membros, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Capítulo V

Da regulamentação e proposição das atividades de Extensão

Art. 10º - As atividades de Extensão deverão ser realizadas conforme as modalidades, princípios e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Para serem implementadas, as propostas das atividades de Extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I - Pela Câmara Departamental, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

II - Pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade;

III - Pela congregação quando houver previsão de utilização de espaço físico, equipamentos e/ou outros recursos diferenciados que gerem demandas específicas a ECI.

Todas as atividades de Extensão devem ter sua proposta e seus resultados devidamente registrados e atualizados de acordo com a orientação da Câmara de Extensão do CEPE.

A aprovação das atividades de Extensão terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, conforme Resolução Nº 01/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Todos os integrantes da equipe de desenvolvimento da atividade de Extensão deverão ser registrados no Sistema de Informação da Extensão da UFMG.

Após aprovação pelos órgãos competentes, o órgão colegiado CENEX deverá atribuir um número de registro para a atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, sendo vedada aprovação retroativa.

É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade de extensão que não tenha sido aprovada.

Quando houver alteração do docente coordenador acadêmico da atividade de extensão, esta deverá ser submetida à Câmara Departamental ou estrutura equivalente de origem do novo docente para anuência.

Quando a atividade de extensão for transferida de unidade, esta deverá ser submetida para nova análise e aprovação.

Artigo 11º Os certificados de participação das equipes de desenvolvimento das atividades de extensão, dos concluintes dos cursos de extensão e dos participantes de eventos serão emitidos e registrados pelo CENEX da unidade e obedecerão às normas constantes da resolução de certificação da Câmara de Extensão.

Artigo 12º Antes da aposentadoria do servidor docente ou técnico administrativo é obrigatória a conclusão das atividades de Extensão ,sob sua coordenação, no sistema de informação em vigor ou mudança da coordenação destas atividades para um servidor ativo em efetivo exercício.

Capítulo VI Dos recursos Financeiros

Art. 13º - Os recursos financeiros do CENEX/ECI se originarão das seguintes fontes:

- I - De taxas aplicadas às ações extensionistas com emissão de certificados, salvo quando houver isenção deste recolhimento nas ações de extensão sem fins lucrativos e de grande relevância social;
- II - doações, convênios e outros;
- III - demais recursos financeiros com previsão expressa em resoluções internas;
- IV - da dotação orçamentária da UFMG e da Unidade para o funcionamento básico;
- V - de recursos provenientes da prestação de serviços.

Parágrafo único: a porcentagem devida ao Cenex/ECI referente às ações de extensão serão estipuladas conforme resoluções próprias aprovadas pelo CEPE / Conselho Universitário.

A gerência dos recursos financeiros de atividades de extensão do Cenex/ECI será realizada pelos órgãos especializados ou fundações de apoio, devidamente autorizadas pelas instâncias administrativas da Unidade e da Universidade.

Capítulo VII Das disposições gerais

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Centro de Extensão da Escola de Ciência da Informação, quando não houver regulamentação por órgãos superiores da Universidade.

Este regulamento entra em vigor a partir de 05/10/2021, data de aprovação pela Congregação da Unidade e revoga o regulamento anterior.

Professora Marília de Abreu Martins de Paiva
Coordenadora do Cenex da Escola de Ciência da Informação da UFMG